



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04950/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão - Contrato por Excepcional Interesse Público
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá
Responsável: Sr. Deoclécio Moura Filho
Advogado: Sr. Antonio Brito Dias Junior

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se nova multa. Assina-se novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02.718 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC – 00744/12, de 15 de março de 2012, referente ao exame da legalidade das admissões de pessoal decorrentes de contratação por excepcional interesse público, efetuada pela Prefeitura Municipal de Taperoá acordam, por unanimidade, 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar não cumprido** o Acórdão AC1-TC- nº 0744/12;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao atual Prefeito Municipal de Taperoá, Sr. Deoclécio Moura Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor municipal para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante o afastamento da prestadora de serviços irregularmente contratada, devendo fazer prova desta providência junto Tribunal;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04950/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão - Contrato por Excepcional Interesse Público
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá
Responsável: Sr. Deoclécio Moura Filho
Advogado: Sr. Antonio Brito Dias Junior

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de cumprimento do Acórdão AC1-TC-0744/12 de 15 de março de 2012, referente ao exame da legalidade das admissões de pessoal decorrentes de contratação por excepcional interesse público, efetuada pela Prefeitura Municipal de Taperoá.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC nº 0744/12, fls. 63, decidiu: a)- **julgar ilegal o contrato firmado com** a Sra. Maria Alice Nóbrega Bezerra **por excepcional interesse público;** b) - **aplicar multa pessoal** ao Sr. *Deoclécio Moura Filho*, ex-prefeito do Município de Taperoá, no valor de R\$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB; c)- **assinar o prazo de 60(sessenta)** dias ao atual Alcaide de Taperoá para restabelecimento da legalidade, comprovando junto ao Tribunal o afastamento da prestadora de serviços irregularmente contratada; d)- **recomendar** à administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais; e) **determinar remessa** dos autos à Corregedoria Geral para as providências de praxe.

Em seguida, o processo foi remetido à Corregedoria desta Corte que constatou que, até a presente data, o atual gestor não cumpriu as determinações contidas no Acórdão AC1-TC- nº 744/12, concluindo que o mencionado Acórdão não foi cumprido.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) **declarem** não cumprido o Acórdão AC1-TC- nº 0744/12;

2) **apliquem multa pessoal** ao atual Prefeito Municipal de Taperoá, Sr. Deoclécio Moura Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04950/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão - Contrato por Excepcional Interesse Público
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá
Responsável: Sr. Deoclécio Moura Filho
Advogado: Sr. Antonio Brito Dias Junior

3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor municipal para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante o afastamento da prestadora de serviços irregularmente contratada, devendo fazer prova desta providência junto Tribunal;

4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator